

Diggs n.º: 2025-XXXXX

# Anslutningsavtal Auktorisationssystem för digital post

*Huvudavtal*

*Agência do Governo Digital*

*[Fornecedor]*

## 1. Partes

O presente Acordo (o «Acordo de Afiliação») relativo à afiliação do Fornecedor no Sistema de Autorização de Correio Digital foi celebrado entre:

Agência do Governo Digital (Digg), número de identificação coletiva 202100-6883, (a Autoridade Prestadora)

e

[Nome da empresa do Fornecedor], número de identificação coletiva [xxxxxx-xxxx] (o Fornecedor).

São designadas individualmente por «Parte» e, em conjunto, por «Partes».

Se o Fornecedor for uma autoridade governamental, o Acordo de Afiliação deve ser considerado um acordo sobre os termos e condições aplicáveis à afiliação do Fornecedor no Sistema de Autorização de Correio Digital, e não um acordo de direito civil. A razão para tal prende-se com o facto de as autoridades estatais não poderem celebrar acordos de direito civil entre si. As Partes devem assegurar que os termos e condições, bem como os princípios estabelecidos no Acordo de Afiliação, sejam cumpridos durante toda a vigência do acordo.

## 2. Documentos contratuais e ordem de interpretação

O Acordo de Afiliação é constituído pelo presente documento (o «Acordo Principal»), com eventuais alterações e aditamentos, bem como pelos Termos e Condições Gerais do Acordo de Afiliação relativos ao Sistema de Autorização de Correio Digital, em vigor em cada momento, e pelos seus subanexos (Termos e Condições Gerais).

A versão dos Termos e Condições Gerais em vigor em cada momento está disponível no sítio Web da Autoridade Prestadora.

Se houver disposições contraditórias nos documentos constitutivos do Acordo de Afiliação, as disposições do Acordo Principal prevalecerão sobre as dos Termos e Condições Gerais, a menos que as circunstâncias claramente exijam o contrário. Se as Partes tiverem chegado a acordo sobre quaisquer alterações ou aditamentos ao Acordo Principal, estas alterações prevalecerão sobre as disposições do Acordo Principal.

### 3. Contexto

#### 3.1 Sistema de Autorização de Correio Digital

De acordo com a Lei (2023:704) relativa aos Sistemas de Autorização de Serviços de Identificação Eletrónica e de Correio Digital, uma autoridade deve fornecer sistemas de autorização para, nomeadamente, serviços de correio digital.

Entende-se por sistema de autorização, tal como definido no ato, um sistema em que:

1. A autoridade que fornece o sistema autoriza os prestadores de serviços de identificação eletrónica para pessoas singulares ou para o correio digital a celebrar um acordo no âmbito do sistema e a celebrar acordos com cada um dos prestadores aprovados para a prestação desses serviços;
2. Uma pessoa tem o direito de escolher o prestador que irá prestar os serviços em seu nome; e
3. Um operador público pode utilizar os serviços nas suas atividades contratuais com a Autoridade Prestadora.

A Portaria (2023:709) relativa aos sistemas de autorização de serviços de identificação eletrónica e de correio digital especifica qual é a Autoridade Prestadora.

#### 3.2 Aprovação e celebração de acordos

Decorre da Lei relativa aos Sistemas de Autorização que a Autoridade Prestadora aprova um pedido de adesão a um regime de autorização para os prestadores que cumpram os requisitos de aprovação.

Uma vez que a Autoridade Prestadora tenha aprovado um pedido de afiliação, deve, o mais rapidamente possível, celebrar um acordo com o Fornecedor para a prestação do serviço. Com a assinatura do Acordo, a aprovação deixa de produzir efeitos e o Fornecedor passará a estar afiliado no Sistema de Autorização.

Por conseguinte, um prestador que ponha termo à sua afiliação no Sistema de Autorização de Correio Digital ou que, por qualquer outro motivo, deixe de estar afiliado nesse sistema tem de apresentar um novo pedido de aprovação, caso pretenda voltar a estar afiliado nos sistemas de autorização.

#### 4. Descrição do âmbito do Acordo de Afiliação

Ao celebrar um Acordo de Afiliação com a Autoridade Prestadora, o Fornecedor torna-se afiliado no Sistema de Autorização de Correio Digital.

Através da afiliação no Sistema de Autorização de Correio Digital, o Fornecedor obtém o direito não exclusivo de prestar serviços de correio digital no âmbito da Infraestrutura de Correio Digital, através da mesma, em troca de uma remuneração paga pela Autoridade Prestadora.

Os serviços incluídos no Sistema de Autorização de Correio Digital encontram-se definidos nos Termos e Condições Gerais.

#### 5. Vigência do acordo

O Acordo de Afiliação entra em vigor em [data].

A data de entrada em vigor pressupõe que ambas as Partes tenham assinado o Acordo de Afiliação.

O Acordo de Afiliação permanecerá em vigor até novo aviso.

A resolução e a cessação do Acordo de Afiliação são reguladas pelos Termos e Condições Gerais.

## 6. Alterações e aditamentos ao Acordo de Afiliação

As alterações e os aditamentos ao Acordo Principal só podem ser efetuados após diálogo entre as Partes.

Quaisquer alterações ou aditamentos ao Acordo Principal devem ser documentados por escrito pela Autoridade Prestadora. A documentação escrita deve ser disponibilizada ao Fornecedor.

A Autoridade Prestadora tem o direito de fazer alterações e aditamentos aos Termos e Condições Gerais. As condições para que a Autoridade Prestadora possa introduzir alterações e aditamentos aos Termos e Condições Gerais estão estabelecidas nos próprios Termos e Condições Gerais.

## 7. Transferência

### 7.1 Transferência de direitos e obrigações

O Fornecedor não pode transferir os seus direitos ou obrigações decorrentes do Acordo de Afiliação para outro operador sem o consentimento escrito da Autoridade Prestadora.

### 7.2 Condições para a transferência de um acordo

O Fornecedor não pode transferir o Acordo de Afiliação para outro operador sem o consentimento escrito da Autoridade Prestadora.

Para que a Autoridade Prestadora aprove a transferência, é necessário que:

1. O novo operador esteja ligado à infraestrutura de correio digital;
2. O novo operador substitua total ou parcialmente o Fornecedor original em resultado de uma reestruturação empresarial, incluindo uma OPA, fusão, aquisição ou insolvência;
3. A sucessão parcial ou total de um operador na posição do Fornecedor original não implique outras alterações substanciais do Acordo de Afiliação; e

4. O novo operador cumpra os requisitos para a aprovação do pedido de ligação ao Sistema de Autorização de Correio Digital apresentado por um Fornecedor.

## 8. Direito aplicável e litígio

O Acordo de Afiliação deve ser interpretado e aplicado em conformidade com o direito sueco.

Quaisquer litígios relativos à interpretação ou aplicação do Acordo de Afiliação e às relações jurídicas conexas serão dirimidos pelos tribunais comuns, sendo o Tribunal Distrital de Estocolmo o tribunal de primeira instância.

Se as Partes forem autoridades estatais, aplicar-se-ão as seguintes disposições em substituição do disposto no parágrafo anterior: quaisquer litígios decorrentes do Acordo de Afiliação serão dirimidos através de negociações entre as Partes com vista a alcançar um acordo mútuo.

### Assinatura

O Acordo Principal foi redigido em dois exemplares idênticos, dos quais cada Parte recebeu um.

Autoridade Prestadora  
Digg

O Fornecedor  
[Nome do Fornecedor]

\_\_\_\_\_  
[Nome]  
[Cargo]

\_\_\_\_\_  
[Nome]  
[Cargo]

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Data